

**PARECER JURÍDICO**  
**PAR/COORJUR/SEINFRA Nº 126/2022**

**PROCESSO Nº P207985/2022**

Pedido de abertura de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DA ENGENHARIA DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Exame de legalidade.

01. Cuida-se de pedido realizado pela Secretaria da Infraestrutura de abertura de procedimento licitatório, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com o objetivo de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DA ENGENHARIA DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Quanto ao quesito fático, são estas, em suma, as justificativas:

“A Coordenadoria Administrativo-Financeiro da SEINFRA vem, com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, justificar a necessidade da Aquisição de materiais e equipamentos para o setor da engenharia da Secretaria da Infraestrutura do Município de Sobral/CE, setor responsável por elaborar projetos básicos e executivos de processos licitatórios e obras, bem como é responsável por fiscalizar as obras públicas em execução no Município de Sobral/CE.

A aquisição dos referidos materiais e equipamentos é imprescindível para o regular funcionamento das atividades desempenhadas pela SEINFRA, uma vez que são equipamentos de uso técnico indispensável para os trabalhos desenvolvidos, bem como materiais de proteção individual, que resguardam a saúde dos servidores.

Os quantitativos a serem adquiridos neste processo licitatório tomam como base os constantes serviços feitos pelo setor de engenharia da SEINFRA, visto a frequente necessidade de realização de projetos de infraestrutura e fiscalização das inúmeras obras públicas em execução no Município. Trata-se de materiais e equipamentos que serão bastante utilizados, sendo todos os itens imprescindíveis para a boa execução dos trabalhos da SEINFRA.

Atualmente, o quadro de servidores da SEINFRA conta com 20 (vinte) engenheiros civis. Contamos também com 05 (cinco) arquitetos que também utilizarão os materiais objetos do presente processo licitatório. Além disso, a SEINFRA conta com diversos servidores que fazem parte da Usina de Asfalto de Sobral e também do setor de revitalização de parques, praças e equipamentos públicos do Município. Salientamos que os quantitativos do presente processo licitatório atendem à demanda desta Secretaria, bem com os outros órgãos que fazem parte de sua estrutura administrativa, pois, como foi exposto, há vários servidores da Usina de asfalto e da equipe de manutenção de equipamentos públicos que farão uso dos materiais aqui licitados. Informamos que são equipamentos de uso diário e de fácil desgaste, o que justifica o quantitativo solicitado.

Portanto, diante de tais esclarecimentos, entendemos como devidamente justificado e, por consequência, pedimos a brevidade máxima possível na conclusão dos procedimentos que se fizerem cabíveis e necessários para que se permita a aquisição dos materiais e equipamentos tidos como fundamentais, neste momento, para a população sobralense.”

02. Vê-se, portanto, que, no que tange às razões fáticas, a justificativa apresentada pela SEINFRA demonstram ser bastante plausíveis, o que acaba por ser, inegavelmente, medida que pode se revestir de extrema importância para a população sobralense.

03. Já no que diz respeito à viabilidade jurídica dos atos praticados na fase interna do certame, é possível inferir, da mesma forma, pelo menos diante do que se exibiu até agora, pela completa validade jurídica do procedimento licitatório a ser aberto, senão, veja-se:

04. O processo administrativo vem acompanhado de todas as peças essenciais para o início regular da licitação, tais quais, e dentre outras coisas: a (1) solicitação de abertura de procedimento licitatório, firmado pelo Secretário Municipal da Infraestrutura, (2) justificativa, que esmiúça a necessidade de abertura do certame, (3) termo de referência, que trata das especificações base a serem utilizadas; além de toda a documentação que detalha os quesitos técnicos; etc.

05. A modalidade escolhida é o Pregão Eletrônico, prevista na Lei 10.520/2002 (lei que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão), a qual entendemos ser perfeitamente cabível e até mais vantajosa para a Administração Pública em razão da ampla competitividade de preços e transparência dela decorrentes.

06. Além disso, pela descrição do objeto e pela justificativa apresentada para sua aquisição no Termo de Referência, concluímos que se adequam perfeitamente aos fins dos interesses do Município de Sobral, não caracterizando qualquer desvio de finalidade na contratação dos serviços.

07. De mais a mais, e dando início ao exame dos documentos em referência, denota-se que estão atendidas as exigências da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) com suas alterações ulteriores.

08. Além disso, o Edital de Pregão Eletrônico preenche os requisitos obrigatórios contidos no art. 40, e respectivos incisos, da Lei nº 8.666/93.

09. Oportunamente, importa sublinhar que a Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações), publicada em 1º de abril de 2021, trouxe diversas alterações no ordenamento

jurídico, substituindo a antiga Lei Geral, 8.666/1993, bem como a Lei do Pregão, 10.520/2002, e o Regime Diferenciado de Contratação (RDC, 12.462/2011).

10. Contudo, a nova lei já que se previu, em seu artigo 191, o prazo de dois anos — até abril de 2023 — para a revogação das normas anteriores. Assim, nesse período, a Administração Pública poderá optar pela aplicação de algum dos regimes vigentes, seja o da Lei nº 8.666/93 ou o da Lei nº 14.133/21, devendo tal escolha constar expressamente no edital, sendo vedada a combinação entre as duas leis.

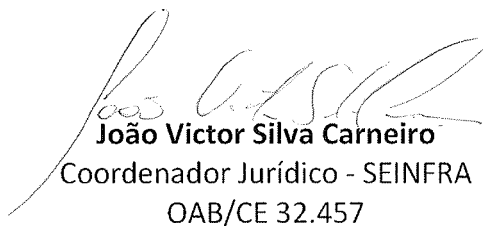
11. Isto posto, ressaltamos que o presente certame será regido pelos termos estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

12. Salienda-se, por fim, que a esta Coordenadoria Jurídica não compete manifestar sobre a conveniência e oportunidade para a celebração do presente ajuste, mas tão somente sobre seus aspectos legais, exatamente como o faz neste momento.

13. Desta feita, e levando-se em consideração, especialmente, a importância da conservação e manutenção dos prédios públicos do Município de Sobral, a robusta documentação técnica encaminhada e o que mais dispõe a vigente legislação específica, além, ainda, da inexistência de qualquer óbice fático e/ou jurídico à continuidade do certame objeto, opina esta Coordenação Jurídica pela regular abertura da licitação, na forma da Lei.

14. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral (CE), 15 de julho de 2022.

  
**João Victor Silva Carneiro**  
Coordenador Jurídico - SEINFRA  
OAB/CE 32.457